



Acórdão n.º 161 - 2019/2020

N.º Processo: 161/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 08/03/2020 - Hora: 15:30 - Local: ALVALADE, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal "B" (SCP-B)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club "B" (CWP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 92.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo não teve ata eletrónica. Quando se introduziu o nome dos jogadores o programa foi abaixo, não conseguindo reiniciá-lo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem"**





regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do citado preceito "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

3.1 Em tempo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) que, no que concerne à exigência de "acta electrónica", vem existindo uma manifesta e persistente dificuldade na sua implementação (como *in casu*, "Quando se introduziu o nome dos jogadores o programa foi abaixo, não conseguindo reiniciá-lo"), pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento decidirá, como ora o faz nos presentes autos, **arquivar o processo**.

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt